



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pregão Eletrônico n.º 37/2019  
Processo TRE/CE n.º 2.836/2019

**CONTRATO N.º 119/2019**

Contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 22.337.049/0001-77, estabelecida na Rua Edgar Pinho Filho, n.º 284, Bairro Vila União, CEP 60410-730, em Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3272-8273 E-mail: rivasaudeambiental@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Ubirajara Teixeira Moreira, portador do RG n.º 91002362370 SSP/CE e CPF n.º 458.159.173-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- 5.450/2005;
- a) No Pregão Eletrônico n.º 37/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005;
  - b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
    - constem no processo administrativo n.º 2.836/2019;
    - não contrariem o interesse público;
  - a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
  - b) Nos preceitos do Direito Público;
  - c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, conforme as especificações do Edital do P.E. N.º 37/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1. Pela contratação do serviço, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), por cada um dos itens 2 e 3; de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) pelo item 4; de R\$ 387,10 (trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos) pelo item 10; de R\$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos) pelo item 12; e de R\$ 222,10 (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) pelo item 14; sendo de R\$ 1.542,40 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) o valor total do Contrato, conforme discriminado na proposta de preços.

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. O valor do presente contrato é irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

4.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.4 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.5 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.7 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

4.8 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada está obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante.

d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

8.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 O gestor do contrato será o servidor **Felipe Leão de Araújo**;

8.4 O suplente do gestor será o servidor **Nodge Jose Dantas Holanda**.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá início a partir da data de publicação do extrato respectivo no Diário Oficial da União, tendo seu início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último, e estará vigente **até 31 de dezembro de 2019**.

9.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084573, no Elemento de Despesa: 339039, no Subitem: 78 – Limpeza e Conservação.

10.2. Foi emitida em 15/10/2019, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2019NE000841, no valor de R\$ 1.542,40 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de descumprimento total das obrigações contidas no Termo de Referência;
- d. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);
- e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2.f e 11.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 11.2.b e 11.2.c, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

11.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Documento nº 151.101/2019;
- c) Termo de Referência em anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

---

**Hugo Pereira Filho**  
Diretor-Geral do TRE-CE  
CONTRATANTE

---

**Ubirajara Teixeira Moreira**  
RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME  
CONTRATADA

## ANEXO DO CONTRATO Nº 119/2019 – TRE-CE

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 37/2019)

**1. OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO (CATSER 3417)

**2. JUSTIFICATIVA:** Atendimento a demandas oriundas dos processos administrativos digitais (PAD) n.º 011087/17, 20867/18, 04740/18, 022909/18, 02959/19, 4388/2019 e 5895/2019, bem como dos chamados n.º 42793,41892,47399,48617, todos oriundos do Sistema Helios, ferramenta informatizada utilizada pela Seção de Administração Predial. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, de forma a resguardar a segurança pessoal dos servidores e usuários do Tribunal Regional Eleitoral, capital e interior, bem como, a conservação dos bens pertencentes a este.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A contratada deverá realizar serviço de dedetização nos locais especificados no tópico 4;

3.2 Deverá ser realizada 01 (uma) dedetização nos prédios determinados, com garantia de 90 dias;

3.3 As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

- **Desinsetização:** exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, pernilongos, etc.);
- **Desratização:** exterminação de roedores (ratos);
- **Descupinização:** exterminação de cupins, **com identificação dos focos**, INTERNOS E EXTERNOS, aparentes ou não, do cupim.

3.4 A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.

3.5 A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);

3.6 As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.

3.7 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

3.8 A empresa deverá emitir **Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:**

- o nome do produto utilizado,
- princípio ativo
- metodologia de aplicação,
- seu antídoto,
- nº de registro no Ministério da Saúde.

3.9 O relatório, item anterior, **deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor deste Tribunal lotado no local de execução do serviço**. Uma via deverá fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a **outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento**.

3.10 O serviço deverá ter uma garantia de 90 dias;

3.11 A contratada deverá realizar quantos reforços forem necessários dentro do prazo de 90 dias de cada aplicação, como garantia do serviço.

3.12 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da nota de empenho e conforme solicitação do gestor do contrato, em cronograma a ser acordado entre as partes, levando-se em consideração a necessidade e conveniência deste tribunal.

#### 4. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- **Fórum Eleitoral da 37ª ZE- CAUCAIA:** Av. Coronel Correia 1540, Centro, CEP: 61600004. Situação : cedido Prefeitura Municipal. Área Interna: 243 m².
- **120ª ZE- CAUCAIA: Rua José Rocha, nº 483, Centro.** CEP: 61600070. Situação: cedido Tribunal de Justiça (Casa do Juiz). A- Interna: 174 m².
- **123ª ZE- CAUCAIA: Rua José Rocha, nº 521, Centro.** CEP: 61600070. Situação: cedido Tribunal de Justiça (Casa do Juiz). A- Interna: 174 m².

##### INTERIOR

- **Cartório Eleitoral da 33ª ZE- CANINDÉ:** Rua Célio Martins n.º 714, bairro Imaculada Conceição, Canindé/CE (distante 121,68 km de Fortaleza) Área Interna: **76** m².
- **Cartório Eleitoral da 8ª ZE- ARACATI: Av. Coronel Alexanzito, 789, Centro. CEP Nº 62800000.** Situação : cedido Procuradoria da República. Area Interna: **300** m².
- **Fórum Eleitoral da 49ª ZE- PACAJUS: Rua Coronel Cícero Nogueira, 363, Centro. CEP Nº 62870000.** situação: cedido Tribunal de Justiça. Area Interna: **174** m².
- **Cartório Eleitoral da 26ª ZE- MILAGRES:** Rua Sete de Setembro, nº 072, Centro, Milagres- CE (distante 473 km de Fortaleza). Situação: cedido Prefeitura Municipal. Área Interna: 280 m².
- **Cartório Eleitoral da 32ª ZE- CAMOCIM:** Rua Santos Dumont, 1065, Centro. CEP: 62400000. Situação: cedido Prefeitura Municipal. Area Interna: 237 m².
- **Cartório Eleitoral da 027ª ZE- CRATO:** Rua Teodorico Teles Neto s/n, bairro Mirandão, Crato/CE (distante 504 km de Fortaleza). Situação : PRÓPRIO. Area Interna: **308** m² de área interna.
- **Cartório Eleitoral da 47ª ZE – MORADA NOVA:** Rua Cel. Manoel Honorato, 93 Centro- CEP: 62940000. Situação: alugado. Area Interna: 202 m².
- **Cartório Eleitoral da 20ª ZE – CRATEUS:** BR 226, KM 03, SN, VENANCIOS, CEP: 63660000. Área: 306,87m²
- **Cartório Eleitoral da 006ª ZE – QUIXADÁ:** Travessa Tiradentes, 452, Calçadão Manoel Rodrigues da Fonseca – Centro. 63900129. Área: 220,92m²
- **Cartório Eleitoral da 013ª ZE – IGUATU:** Rua Joaquim Edilmar Amaro, 150, BUGI-BUGI. CEP: 63501010. Area Interna: 902m².
- **Cartório Eleitoral da 007ª ZE – CASCAVEL:** Av. Dr. Pedro de Queiroz Ferreira, 2113. Centro. Area Ocupada: 184,70m². CEP : 62850000

#### 5. DO ORÇAMENTO

5.1 As empresas deverão apresentar os orçamentos dos serviços de acordo com a tabela abaixo, informando o preço unitário de cada dedetização, por local:

	<u>LOCAL</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
Item 1	FÓRUM ELEITORAL DE CAUCAIA	
Item 2	CARTÓRIO ELEITORAL DA 120ª ZE, CAUCAIA	
Item 3	CARTÓRIO ELEITORAL DA 123ª ZE, CAUCAIA	
Item 4	CARTÓRIO ELEITORAL DE ARACATI	
Item 5	CARTÓRIO ELEITORAL DE CANINDÉ	

Item 6	FÓRUM ELEITORAL DE PACAJUS	
Item 7	CARTÓRIO ELEITORAL DE MILAGRES	
Item 8	CARTÓRIO ELEITORAL DE CAMOCIM	
Item 9	CARTÓRIO ELEITORAL DE MORADA NOVA	
Item 10	CARTÓRIO ELEITORAL DO CRATO	
Item 11	CARTÓRIO ELEITORAL DE CRATEÚS	
Item 12	CARTÓRIO ELEITORAL DE QUIXADÁ	
Item 13	CARTÓRIO ELEITORAL DE IGUATU	
Item 14	CARTÓRIO ELEITORAL DE CASCAVEL	

## 6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

6.1 Será contratada a empresa que apresentar menor preço por item.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

7.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, RDC nº 52/2009, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.2 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

8.3 Caberá à empresa contratada obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

8.4 A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

8.5 Indicar o responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários;

8.6 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio deste TRE/CE, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;

8.7 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:



- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

A contratada deverá apresentar, quando do procedimento licitatório, os seguintes documentos pertinentes às atividades de controle de pragas, quais sejam:

- O registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- O registro da Empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
- Alvará de funcionamento válido;
- Licença/inscrição Sanitária e ambiental, válida, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental competente da comarca da licitante ou, no caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, pela autoridade sanitária e ambiental competente estadual a que o município pertença;

8.8 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para pagamentos decorrentes de despesas até R\$.17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

*a) advertência por escrito;*

*b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;*

*c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste Termo de Referência;*

*d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);*

*e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;*

*g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV, da Lei nº 8.666/1993.*

10.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

**10.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA, será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.**

## **11. A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

12.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.3 O gestor do contrato será o servidor Felipe Leão de Araújo;

12.4 O suplente do gestor será o servidor Nodge Jose Dantas Holanda.

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2019

**Felipe Leão de Araújo**

Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 74430  
Seção de Administração Predial - SAPRE

De Acordo:

**Benedito Sérgio M. S. Coelho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME**  
**CNPJ 22.337.049/0001-77**  
**NIRE 23201680997**

---

**2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

ANTONIO TEIXEIRA FEITOSA, brasileiro, nascido em 05/10/1990, natural de Catarina-CE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.188.523-80, Cédula de Identidade nº 2005009079493 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Abelardo Teixeira Marinho, 187, Vila União, Fortaleza-CE, CEP 60411-075, e UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA, brasileiro, nascido em 28/05/1972, natural de Catarina-CE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 458.159.173-20, Cédula de Identidade nº 91002362370 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim R Pereira, 173, Centro, Catarina-CE, CEP 63595-000, únicos e atuais componentes da sociedade empresarial limitada denominada RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201680997 por despacho de 28/04/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.049/0001-77, estabelecida na Rua Edgar Pinho Filho, 284, Vila União, Fortaleza, Ceará, CEP 60.410-732, de pleno e comum acordo resolvem alterar o Contrato Social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

**Cláusula 1ª** – A sociedade resolve alterar o endereço da sede social para Rua Edgar Pinho Filho, 284, A, Vila União, Fortaleza, Ceará, CEP 60.410-732.

**Cláusula 2ª** – A sociedade passa a partir do registro deste ato ter o seguinte objeto: Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, Dedetização, Desratização, Descupinização, Fumigação, Desinsetização, Desinfecção - CNAE 8122-2/00; Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários - CNAE 4789-0/05; Atividades de Limpeza com Desinfecção, Limpeza de Caixas de Água, Tratamento de Mofos - CNAE 8129-0/00; Limpeza em Prédios e em Domicílios - CNAE 8121-4/00; Comércio Varejista de Animais Vivos e de Artigos e Alimentos para Animais de Estimação - CNAE 4789-0/04; Comércio Varejista de Produtos de Controle de Pragas Urbanas - CNAE 4789-0/99; Atividades de Limpeza Prestados Principalmente às Empresas - CNAE 8299-7/99.

**Cláusula 3ª** – E diante da modificação havida e ajustada, deliberam os sócios, consolidar integralmente o contrato social que passa a ter a seguinte e nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

ANTONIO TEIXEIRA FEITOSA, brasileiro, nascido em 05/10/1990, natural de Catarina-CE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.188.523-80, Cédula de Identidade nº 2005009079493 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Abelardo Teixeira Marinho, 187, Vila União, Fortaleza-CE, CEP 60411-075, e UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA, brasileiro, nascido em 28/05/1972, natural de Catarina-CE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 458.159.173-20, Cédula de Identidade nº 91002362370 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim R Pereira, 173, Centro, Catarina-CE, CEP 63595-000, únicos e atuais componentes da sociedade empresarial limitada denominada RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201680997 por despacho de 28/04/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.049/0001-77, estabelecida na Rua Edgar Pinho Filho, 284, A, Vila União, Fortaleza, Ceará, CEP 60410-732, de pleno e comum acordo resolvem Consolidar o Contrato Social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

(w)

(x)

DENOMINAÇÃO e SEDE

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação de RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, com sede e foro jurídico, na Rua Edgar Pinho Filho, 284, A, Vila União, Fortaleza, Ceará, CEP 60410-732, e usará como nome fantasia a expressão RIVA SAÚDE AMBIENTAL.

§ 1ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

OBJETO

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social os Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, Dedetização, Desratização, Descupinização, Fumigação, Desinsetização, Desinfecção - CNAE 8122-2/00; Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários - CNAE 4789-0/05; Atividades de Limpeza com Desinfecção, Limpeza de Caixas de Água, Tratamento de Mofo - CNAE 8129-0/00; Limpeza em Prédios e em Domicílios - CNAE 8121-4/00; Comércio Varejista de Animais Vivos e de Artigos e Alimentos para Animais de Estimação - CNAE 4789-0/04; Comércio Varejista de Produtos de Controle de Pragas Urbanas - CNAE 4789-0/99; Atividades de Limpeza Prestados Principalmente às Empresas - CNAE 8299-7/99.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Abril de 2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, na proporção a seguir:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA	85,00	170.000	170.000,00
ANTONIO TEIXEIRA FEITOSA	15,00	30.000	30.000,00
TOTAL	100,00	200.000	200.000,00

Cláusula 5ª - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, aquém fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A administração e a representação da sociedade serão exercidas, isoladamente, pelo sócio UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, tanto na esfera judicial como extrajudicial, podendo praticar todos os atos

compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

§ 2º - No exercício da administração, aos administradores poderá ser fixada uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º - É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 4º - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

#### EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos a critério da maioria absoluta dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, podendo ainda uma parte ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, desde que nenhum sócio fique excluído de participar dos lucros e das perdas.

§ 1ª - A Sociedade poderá levantar Balanço e distribuir lucros intermediários, em períodos menores que 12(doze) meses.

§ 2ª - Fica autorizado o pagamento de participação desproporcional nos lucros obtidos pela sociedade, quando determinado pela totalidade dos sócios, e desde que nenhum sócio fique de fora da distribuição.

Cláusula 10 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### MORTE, RETIRADA DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO

Cláusula 11 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial nesta data, em 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Cláusula 12 - É permitido a qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, desde que comunique ao outro por escrito, essa sua pretensão, com a antecedência mínima de 90(noventa) dias.

RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME

2ª Alteração ao Contrato Social

Parágrafo único - A retirada, de forma espontânea ou por falecimento de qualquer dos sócios, não constitui motivo para dissolução da sociedade.

Cláusula 13 - Havendo retirada de sócio e desinteresse dos demais em adquirir as suas quotas, a sociedade pagar-lhe-á, o valor de suas quotas e haveres e, por via de consequência, reduzirá o capital, de valor equivalente ao nominal às quotas do sócio que se retirou.

Parágrafo único - Na hipótese prevista nesta cláusula, a sociedade pagará o valor das quotas e haveres, do sócio que se retirou, em até 15(quinze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 30(trinta) dias a contar da assinatura da alteração do contrato social, observado.

Cláusula 14 - A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

Cláusula 15 - Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 16 - O Administrador UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA, declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

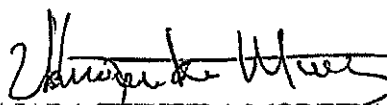
Cláusula 17 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.


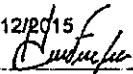
Cláusula 18 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza (CE), 04 de Dezembro de 2015.

  
ANTONIO TEIXEIRA FEITOSA

  
UBIRAJARA TEIXEIRA MOREIRA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/12/2015 SOB Nº: 20152949283 Protocolo: 15/294928-3, DE 08/12/2015 Empresa: 23 2 0168099 7 RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	---	---

**PROPOSTA DE PREÇO**

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO CEARÁ – Coordenadoria de Licitações e Contratos

REF. Pregão Eletrônico nº 37/2019 – Processo TRE/CE nº 2836/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, conforme condições do edital e seus anexos.

NOME/RAZÃO SOCIAL: RIVA SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Edgar Pinho Filho , 284 BAIRRO: Vila União

CEP. 60410-730

CIDADE: Fortaleza – Ceará

Telefone: (85) 3272.8273

CNPJ/CPF: 22.337.049/0001-77

Email: [rivasaudeambiental@hotmail.com](mailto:rivasaudeambiental@hotmail.com)

Representante Legal: Ubirajara Teixeira Moreira

CPF. 458.159.173-20

Dados bancários:

Banco do Brasil Ag. 3253-0 Conta: 36.941-1

Proposta de preços para prestação serviços de desinsetização, desratização e descupinização, observados os locais e condições estabelecidas abaixo e no Anexo III – Termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
2	CARTORIO ELEITORAL DA 120a ZE - CAUCAIA (174m2)	Aplicação	1,00	R\$ 178,00
3	CARTORIO ELEITORAL DA 123a ZE - CAUCAIA (174m2)	Aplicação	1,00	R\$ 178,00
4	CARTORIO ELEITORAL DE CANINDÉ (76m2)	Aplicação	1,00	R\$ 240,00
10	CARTORIO ELEITORAL DE MORADA NOVA (202m2)	Aplicação	1,00	R\$ 387,10
12	CARTORIO ELEITORAL DE QUIXADA (220,92m2)	Aplicação	1,00	R\$ 337,20
14	CARTORIO ELEITORAL DE CASCAVEL (184,70m2)	Aplicação	1,00	R\$ 222,10

VALOR	
GLOBAL	R\$ 1.542,40

VALOR TOTAL: R\$ 1.542,40 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

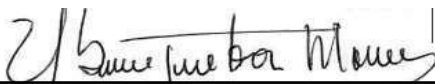
Declaramos quem nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, fretes, custos e demais encargos que incidam sobre os produtos fornecidos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 37/2019.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE GARANTIA: 90 (noventa) dias.

Fortaleza/CE, 24 de Setembro de 2019.



Ubirajara Teixeira Moreira  
Diretor-Presidente

RIVA SAÚDE AMBIENTAL  
RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA.  
CNPJ: 22.337.049/0001-77

**RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**

CNPJ: 22.337.049/0001-77

Rua Edgar Pinho Filho, 284 A – Vila União – Fortaleza – Ceará Cep: 60410-730

Telefone: (85) 3272.8273 / 3227.4268 / 3044.6097 / 98737.6163

www.rivasaudeambiental.com.br

contato@rivasaudeambiental.com.br

Filiais: Juazeiro do Norte e Sobral